



DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E FOCOS DE ATUAÇÃO PARA O BIÊNIO 2017 E 2018

Projetos na Amazônia Legal	
A	Critérios Orientadores
B	Condicionantes Mínimos para Projetos
C	Modalidades de Aplicação dos Recursos
D	Restrição de Uso dos Recursos
E	Critérios de Equidade na Aplicação dos Recursos
F	Limitações na Aplicação dos Recursos

Projetos no Brasil fora da Amazônia Legal	
G 1 – G 4	Critérios Orientadores
G5 – G14	Condicionantes Mínimos para Projetos
G15 – G16	Modalidades de Aplicação dos Recursos
G17 – G19	Restrição de Uso dos Recursos
G20	Critérios de Equidade na Aplicação dos Recursos

Projetos em outros países tropicais	
H1 – H3	Critérios Orientadores
H4 – H11	Condicionantes Mínimos para Projetos
H12 – H13	Modalidades de Aplicação dos Recursos
H14 – H16	Restrição de Uso dos Recursos
H17	Critérios de Equidade na Aplicação dos Recursos

**FOCOS PARA O APOIO DO FUNDO AMAZÔNIA NO BIÊNIO
2017 E 2018**

I 1 - I 3	Orientações Gerais
I 4 - I 6	Modalidades operacionais
I 7 - I 10	Amazônia Legal - Eixo Monitoramento e Controle
I 11 - I 13	Amazônia Legal - Eixo Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis
I 14 - I 18	Amazônia Legal - Eixo Ordenamento fundiário e territorial
I 19 - I 24	Amazônia Legal - Foco Ciência, Inovação e Instrumentos Econômicos
I 25 - I 26	O apoio do Fundo Amazônia no Brasil fora da Amazônia Legal
I 27	O apoio do Fundo Amazônia em outros Países Tropicais

CONSOLIDADO EM: 04.06.2018

DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO AMAZÔNIA NA AMAZÔNIA LEGAL

Área de Aplicação	Limite de aplicação do total dos recursos disponíveis no ano	Tabelas
Projetos na Amazônia Legal.	sem limite	A - F

A. Critérios Orientadores

Código	Critérios
A1	Temático
A2	Geográfico
A3	Diversidade de Atores Envolvidos e Governança Compartilhada
A4	Público Alvo
A5	Relevância

B. Condicionantes Mínimos para Projetos

Código	Condicionantes
B1	Indicadores de resultados
B2	Proponentes / Executores
B3	Participação Social
B4	Coerência com Áreas Temáticas Fundo Amazônia
B5	Coerência com o PPCDAm, os PPCDs estaduais e a Proveg
B6	Coerência com a ENREDD+
B7	Adicionalidade de Recursos
B8	Contrapartida
B9	Base Territorial
B10	Publicidade e Transparência
B11	Sustentabilidade do Projeto
B12	Desconcentração dos Recursos
B13	Benefícios de Uso Coletivo
B14	Não substituição de outras fontes de financiamento

C. Modalidades de Aplicação dos Recursos

Código	Modalidades
C1	Aplicação Direta – Investimento
C2	Aplicação Direta – Custeio
C3	Pagamento por serviços ambientais
C4	Aplicação Indireta

D. Restrição de Uso dos Recursos

Código	Restrições
D1	Diárias
D2	Pagamento de pessoas físicas
D3	Impostos e tributos

E. Critérios de Equidade de Aplicação dos Recursos

Código	Critérios
E1	Equidade na aplicação de recursos por Estado
E2	Equidade por tipo de proponente

F. Limitações na Aplicação dos Recursos

Código	Limitações
F1	Projetos com fins econômicos
F2	Projetos com fins econômicos de apoio a grupos sociais fragilizados
F3	Projetos com fins econômicos de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidos em cooperação entre Instituições Tecnológicas (ITs) e entidades com fins econômicos.

CRITÉRIOS ORIENTADORES
A1 - Temático
<p>O Fundo Amazônia apoia projetos nas seguintes áreas temáticas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Gestão de florestas públicas e áreas protegidas; ○ Controle, monitoramento e fiscalização ambiental; ○ Manejo florestal sustentável; ○ Atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da vegetação; ○ Zoneamento ecológico e econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária; ○ Conservação e uso sustentável da biodiversidade; e ○ Recuperação de áreas desmatadas. <p>Os projetos deverão seguir os focos estabelecidos nestas diretrizes na tabela I.</p>
A2 - Geográfico
<ul style="list-style-type: none"> ○ Projetos realizados nos municípios prioritários para prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento (a definição destes municípios é realizada em conformidade com o art. 2 do Decreto 6.321/2007); ○ Projetos realizados nos municípios sob área de influência de grandes obras de infraestrutura; ○ Projetos realizados nos municípios/regiões com maior conservação da cobertura florestal e ○ Projetos realizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade ou a melhoria do status de conservação das espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção.
A3 - Diversidade de Atores Envolvidos e Governança Compartilhada
<p>Projetos que envolvam a articulação entre diversos atores, do setor público, privado, terceiro setor ou comunidades locais, com estrutura de governança compartilhada.</p>
A4 - Público Alvo
<p>Projetos envolvendo benefícios diretos a comunidades tradicionais, assentamentos e agricultores familiares.</p>
A5 - Relevância
<p>Projetos com maior potencial de replicabilidade. Projetos com maior potencial de impacto (ex. R\$/ hectare de floresta protegido ou manejado sustentavelmente).</p>

CONDICIONANTES MÍNIMOS PARA PROJETOS
B1 - Indicadores de resultados
<p>Projeto deve incluir indicadores de resultado mensuráveis e diretamente relacionados aos objetivos do Fundo Amazônia.</p>
B2 - Proponentes / Executores
<p>Projeto deve incluir anuência de todos os parceiros e coexecutores.</p>
B3 - Participação Social
<p>Projetos envolvendo comunidades tradicionais e povos indígenas devem, obrigatoriamente, apresentar documento que comprove o consentimento prévio dessas comunidades ou de suas instituições representativas. As comunidades envolvidas deverão ser explicitadas no projeto.</p>
B4 - Coerência com Áreas Temáticas Fundo Amazônia
<p>Projeto deve se enquadrar em pelo menos uma área temática do Dec. 6.527/2008.</p>
B5- Coerência com o PPCDAm, os PPCDs estaduais ou a Proveg
<p>Projeto deve demonstrar clara coerência com ações previstas no Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm, nos Planos Estaduais de Prevenção e Combate ao Desmatamento e, quando cabível, com a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa - Proveg.</p>
B6- Coerência com a ENREDD+
<p>Projeto deve demonstrar clara coerência com a Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - ENREDD+.</p>
B7- Adicionalidade de Recursos
<p>Projetos devem respeitar o princípio da adicionalidade aos orçamentos públicos diretos destinados às áreas de aplicação do Fundo Amazônia. Na aplicação deste critério poderão ser considerados os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Orçamento médio público direto executado nos 2 (dois) anos anteriores no orçamento público investido na ação proposta; ○ Variação do orçamento da instituição ou órgão responsável comparado com a variação do orçamento do ente federativo a que se vincula ou integra (em relação ao ano anterior); ○ Previsão nos planos plurianuais de governo vigentes (PPAs).

B8- Contrapartida

Deve apresentar contrapartida e/ou contribuições não financeiras, demonstrando adicionalidades aos recursos tomados junto ao Fundo Amazônia e produzindo um efeito multiplicador para os investimentos do Fundo. As contrapartidas podem se dar na forma recursos financeiros diretamente investidos no projeto ou pela oferta de infraestrutura, pessoal e outras formas indiretas.

B9- Base Territorial

Projetos devem explicitar a sua base territorial de aplicação (estado e, onde aplicável, município)

B10- Publicidade e Transparência

Projetos devem contar com mecanismo de divulgação de sua implementação pela Internet.

B11- Sustentabilidade do Projeto

Apresentar estratégias de sustentação dos resultados do projeto pós implementação.

B12- Desconcentração dos Recursos

Deve-se buscar equilibrar, no conjunto da atuação do Fundo, o apoio a todas as suas áreas temáticas, de acordo com as prioridades que forem definidas.

B13- Resultados dos projetos com fins econômicos

Os resultados dos projetos com fins econômicos devem priorizar benefícios coletivos ou públicos, relacionados a:

- infraestrutura produtiva, serviços e insumos de uso coletivo, sem prejuízo da apropriação individual de benefícios pelo público alvo do Fundo Amazônia (item A 4);
- estudos e levantamentos com resultados disponibilizados à coletividade;
- treinamento e capacitação abertos à coletividade;
- desenvolvimento tecnológico com resultados abertos à coletividade, sempre que viável;
- inovações replicáveis e de aplicação prática;
- outros benefícios coletivos identificados no processo de avaliação dos projetos.

B14- Não substituição de outras fontes de financiamento

Os recursos do Fundo Amazônia não podem substituir outras fontes de financiamento disponíveis.

MODALIDADES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

C1 - Aplicação direta - Investimento

Aplicações realizadas diretamente pelos executores dos projetos, inclusive através de contratação de terceiros. Inclui investimentos em construções, equipamentos, treinamento e capacitação para estabelecimento de iniciativas. Os projetos podem envolver o emprego de mais de uma modalidade.

C2 - Aplicação direta - Custeio

Aplicações realizadas diretamente pelos executores dos projetos, inclusive através de contratação de terceiros. Inclui gastos de viagem/missões de campo, consultorias de pessoa física ou jurídica, materiais de campo, comunicação entre outros. Os projetos podem envolver o emprego de mais de uma modalidade.

C3 - Pagamento por serviços ambientais

Pagamentos realizados aos provedores de serviços ambientais. Os projetos podem envolver o emprego de mais de uma modalidade.

C4 - Aplicação indireta

Aplicações indiretas por intermédio de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, aí incluídos fundos e outras organizações implementadoras de projetos.

RESTRIÇÃO DE USO DOS RECURSOS

D1 - Diárias

Não poderão ser pagas diárias para agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública. Não se aplica esta restrição em caso de financiamento a atividades de pesquisa.

D2 - Pagamento de pessoas físicas

Não poderão ser efetuados pagamentos de salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública nas três esferas de governo (não se aplica a restrição ao pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa especificamente relacionadas ao projeto).

D3 - Impostos e tributos

Os recursos não poderão ser aplicados em pagamento de tributos ou impostos que não sejam inerentes e ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto (restrição não se aplica a tributos relacionados às atividades dos projetos, como ICMS incluído nos preços dos produtos; INSS sobre o pagamento de serviços de pessoa física, etc.)

CRITÉRIOS DE EQUIDADE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

E1 - Equidade na aplicação de recursos por Estado

Evitar a concentração de recursos de projetos em um mesmo estado

E2 - Equidade por tipo de proponente

Evitar a concentração de recursos entre os tipos de proponentes: órgãos públicos, instituições de pesquisa e, organizações da sociedade civil. No contexto do Fundo Amazônia, incluem-se em sociedade civil, as Organizações Não Governamentais, representações de classe, empresas e outras instituições de direito privado.

LIMITAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

F1 - Projetos com fins econômicos

Participação máxima do Fundo Amazônia:

90% para projetos que envolvam micro e pequenas empresas, cooperativas ou associações de produtores com receita operacional bruta anual menor ou igual a R\$ 3,6 milhões;

70% para projetos que envolvam médias empresas, cooperativas ou associações de produtores com receita operacional bruta anual maior que R\$ 3,6 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões;

50% para projetos que envolvam grandes empresas, cooperativas ou associações de produtores com receita operacional bruta anual maior que R\$ 300 milhões.

Observação: na hipótese de início de atividades no próprio ano-calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses. Nos casos de empresas em implantação, será considerada a projeção anual de vendas utilizada no empreendimento, levando-se em conta a capacidade total instalada. Quando a empresa for controlada por outra empresa ou pertencer a um grupo econômico, a classificação do porte se dará considerando-se a receita operacional bruta consolidada.

F2 - Projetos com fins econômicos de apoio a grupos sociais fragilizados

Participação máxima do Fundo Amazônia, em casos devidamente justificados: 100%. Os resultados econômicos que resultem dos projetos de apoio a grupos sociais fragilizados deverão ser distribuídos aos integrantes destes, independente de quem seja o Proponente.

F3 - Projetos com fins econômicos de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidos em cooperação entre Instituições Tecnológicas (ITs) e entidades com fins econômicos.

Participação máxima do Fundo Amazônia:

90% para projetos que envolvam micro e pequenas empresas, cooperativas ou associações de produtores com receita operacional bruta anual menor ou igual a R\$ 3,6 milhões;

80% para projetos que envolvam médias empresas, cooperativas ou associações de produtores com receita operacional bruta anual maior que R\$ 3,6 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões;

70% para projetos que envolvam grandes empresas, cooperativas ou associações de produtores com receita operacional bruta anual maior que R\$ 300 milhões.

- Os beneficiários dos recursos financeiros do Fundo Amazônia serão as Instituições Tecnológicas (ITs) e/ou Instituições de Apoio (IAs).
- Instituição Tecnológica (IT): pessoa jurídica de direito público interno ou entidade direta ou indiretamente por ela controlada ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que tenham por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, bem como desenvolvimento tecnológico.
- Instituições de Apoio (IA): instituições sem fins lucrativos criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e instituições criadas ao amparo da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que possuam esta mesma finalidade.
- As empresas e/ou demais entidades com fins econômicos com interesse estratégico nas pesquisas não serão beneficiárias diretas dos recursos. Elas serão intervenientes nas operações de financiamento e deverão

- aportar contrapartida financeira complementando os recursos do Fundo Amazônia.
- São apoiáveis os investimentos realizados em benefício da Instituição Tecnológica (IT), com propósito específico de atender aos objetivos do projeto
 - A participação na propriedade intelectual e nos resultados econômicos provenientes da exploração das criações resultantes do projeto obedecerá aos dispositivos previstos na Lei da Inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004). Assim, as partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados. Essas serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes no projeto.
 - Durante a etapa de análise o BNDES verificará aspectos relacionados aos direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação com intuito de evitar, quando pertinente, práticas restritivas de utilização e cessão desses direitos. Além dos aspectos referidos, o BNDES verificará, também, na etapa de análise, os critérios de rateio dos resultados financeiros do projeto.

G. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO AMAZÔNIA EM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO E CONTROLE DO DESMATAMENTO NO BRASIL FORA DA AMAZÔNIA LEGAL

Área de Aplicação	Limite de aplicação do total dos recursos	Tabelas
Projetos no Brasil fora da Amazônia Legal e em outros países tropicais	20%	G e H

CRITÉRIOS ORIENTADORES
G1 - Diversidade de Atores Envolvidos e Governança Compartilhada
Projetos que envolvam a articulação entre diversos atores, do setor público, privado, terceiro setor ou comunidades locais, com estrutura de governança compartilhada.
G2 - Relevância
Projetos que desenvolvam e implementem metodologia de monitoramento de longo prazo para REDD+.
G3 - Escala
No âmbito do apoio no Brasil fora da Amazônia Legal, terão prioridade os projetos de sistema de monitoramento por bioma, de caráter permanente, que contribuam para o monitoramento em escala nacional e de sistema de controle do desmatamento, queimadas e incêndios florestais, conforme planos de prevenção e controle.
G4 - Escopo
Projetos de cadastramento ambiental rural (CAR) e de integração dos dados de gestão florestal estaduais ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor são considerados como parte dos sistemas de controle ambiental.
CONDICIONANTES MÍNIMOS PARA PROJETOS
G5 - Indicadores de resultado
Projeto deve incluir indicadores de resultado mensuráveis e diretamente relacionados à implantação de sistema de monitoramento de desmatamento ou degradação florestal.
G6 - Proponentes / Executores
Projeto deve incluir anuência de todos os parceiros e coexecutores.
G7 - Participação Social
Projetos envolvendo comunidades tradicionais e povos indígenas devem, obrigatoriamente, apresentar documento que comprove o consentimento prévio dessas comunidades ou de suas instituições representativas. As comunidades envolvidas deverão ser explicitadas no projeto.
G8 - Contribuição para REDD+
Projeto deve contribuir direta ou indiretamente para levar à REDD+.
G9 - Adicionalidade de Recursos
Projetos devem representar adicionalidade aos orçamentos públicos destinados às áreas de aplicação do Fundo Amazônia. Na aplicação deste Critério poderão ser considerados os seguintes aspectos: orçamento médio público direto executado nos 2 (dois) anos anteriores no orçamento público investido na ação proposta; variação do orçamento da instituição/órgão responsável comparado com a variação do orçamento do ente federativo a que se vincula ou integra (em relação ao ano anterior); e previsão nos planos plurianuais de governo vigentes (PPAs).
G10 - Contrapartida
Deve apresentar contrapartida e/ou contribuições não financeiras, demonstrando adicionalidades aos recursos tomados junto ao Fundo Amazônia e produzindo um efeito multiplicador para os investimentos do Fundo. As contrapartidas podem se dar na forma recursos financeiros diretamente investidos no projeto ou pela oferta de infraestrutura, pessoal e outras formas indiretas.
G11 - Base Territorial
Projetos devem abordar prioritariamente o monitoramento da vegetação de um bioma por completo.
G12 - Publicidade e Transparência
Sistemas de monitoramento apoiados pelo Fundo Amazônia devem ser constituídos com base em plataformas que permitam ampla divulgação, transparência e acesso aos dados produzidos, por meio da internet.

G13 - Sustentabilidade do Projeto
Demonstração da capacidade de sustentação econômica do projeto após a sua implantação.
G14 - Desconcentração dos Recursos
Deve-se buscar equilibrar, no conjunto da atuação do Fundo, o apoio a todas as suas áreas temáticas, de acordo com as prioridades que forem definidas.
MODALIDADES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
G15 - Aplicação Direta – Investimento
Aplicações realizadas diretamente pelos executores dos projetos, inclusive através de contratação de terceiros. Inclui investimentos em construções, equipamentos, treinamento e capacitação para estabelecimento de iniciativas. Os projetos podem envolver o emprego de mais de uma modalidade.
G16 - Aplicação Direta – Custeio
Aplicações realizadas diretamente pelos executores dos projetos, inclusive através de contratação de terceiros. Inclui gastos de viagem/missões de campo, consultorias de pessoa física ou jurídica, materiais de campo, comunicação entre outros. Os projetos podem envolver o emprego de mais de uma modalidade.
RESTRIÇÃO DE USO DOS RECURSOS
G17 - Diárias
Não poderão ser pagas diárias para agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública. Não se aplica esta restrição em caso de financiamento a atividades de pesquisa.
G18 - Pagamento de pessoas físicas
Não poderão ser efetuados pagamentos de salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública nas três esferas de governo (não se aplica a restrição ao pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa especificamente relacionadas ao projeto).
G19 - Impostos e tributos
Os recursos não poderão ser aplicados em pagamento de tributos ou impostos que não sejam inerentes e ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto (restrição não se aplica a tributos relacionados às atividades dos projetos, como ICMS incluído nos preços dos produtos; INSS sobre o pagamento de serviços de pessoa física, etc.).
CRITÉRIOS DE EQUIDADE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
G20 - Equidade na aplicação de recursos por Estado
Evitar a concentração de recursos de projetos em um mesmo estado.

H. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO AMAZÔNIA EM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO E CONTROLE DO DESMATAMENTO EM OUTROS PAÍSES TROPICAIS

Área de Aplicação	Limite de aplicação do total dos recursos	Tabelas
Projetos no Brasil fora da Amazônia Legal e em outros países tropicais	20%	G e H

CRITÉRIOS ORIENTADORES

H1 - Diversidade de Atores Envolvidos e Governança Compartilhada

Projetos que envolvam a articulação entre diversos atores, do setor público, privado, terceiro setor ou comunidades locais, com estrutura de governança compartilhada. Projetos que envolvam articulação regional.

H2 - Relevância

Países com maior cobertura florestal.

H3 - Escopo

Em outros países tropicais, o apoio do Fundo Amazônia será limitado a projetos que contribuam para a criação ou aprimoramento de sistemas de monitoramento da cobertura florestal e sistemas de controle do desmatamento.

Entende-se por sistemas de monitoramento da cobertura florestal a aplicação de técnicas que envolvam o processamento (ex.: georreferenciamento, realces e classificação) de imagens da superfície terrestre (satelitais ou aerotransportadas) para fins de mapeamento da cobertura e uso do solo, do desmatamento, da degradação florestal e da recuperação florestal (regeneração e reflorestamentos), com o uso da informação produzida (ex.: elaboração de mapas, análises espaciais e estatísticas) para o subsídio à gestão florestal. Entende-se por sistemas de controle do desmatamento a elaboração de planos de ação para a redução do desmatamento, o desenvolvimento de plataformas de mensuração, reporte e verificação dos dados sobre a cobertura florestal, a organização, gestão e disponibilização de informações sobre o processo de supressão da floresta, como planos de manejo, autorizações, licenças, guias de comercialização e transporte e outros documentos de controle florestal. Inclui-se ainda o apoio à criação e aprimoramento de sistemas de rastreabilidade de produtos florestais (definição de metodologias e procedimentos, desenvolvimento de base de dados e sistemas de gestão da informação).

CONDICIONANTES MÍNIMOS PARA PROJETOS

H4 - Indicadores de resultado

Projeto deve incluir indicadores de resultado mensuráveis e diretamente relacionados à implantação de sistema de monitoramento de desmatamento ou degradação florestal.

H5 - Proponentes / Executores

Projeto deve ser apresentado pelo governo central do país beneficiário, por instituições multilaterais, ou ainda, por instituições brasileiras governamentais, devendo contar com a anuência formal, nos dois últimos casos, do governo central do país que se beneficiará com as ações a serem desenvolvidas pelo projeto.

H6 - Contribuição para REDD+

Projeto deve contribuir direta ou indiretamente para levar à REDD+.

H7 - Contrapartida

Deve apresentar contrapartida e/ou contribuições não financeiras, demonstrando adicionalidade aos recursos tomados junto ao Fundo Amazônia e produzindo um efeito multiplicador para os investimentos do Fundo. Poderão ser considerados os seguintes aspectos: orçamento médio direto executado nos 2 (dois) anos anteriores no orçamento público investido na ação proposta; variação do orçamento da instituição ou órgão responsável comparado com o orçamento do ente federativo a que se vincula ou integra (em relação ao ano anterior); e previsão nos planos plurianuais de governo vigentes. As contrapartidas podem se dar na forma recursos financeiros diretamente investidos no projeto ou pela oferta de infraestrutura, pessoal e outras formas indiretas.

H8 - Publicidade e Transparência

Sistemas de monitoramento apoiados pelo Fundo Amazônia devem ser constituídos com base em plataformas que permitam ampla divulgação, transparência e acesso aos dados produzidos, por meio da internet.

H9 - Sustentabilidade do Projeto

Demonstração da capacidade de sustentação econômica do projeto após a implantação.

CONDICIONANTES MÍNIMOS PARA PROJETOS (cont.)

H10 - Desconcentração dos Recursos

Deve-se buscar equilibrar, no conjunto da atuação do Fundo, o apoio a todas as suas áreas temáticas, de acordo com as prioridades que forem definidas.

H11 - Etapa prévia

Como etapa de consideração de projetos internacionais, o BNDES solicitará, previamente ao seu processo de enquadramento de projetos, avaliação formal do Ministério das Relações Exteriores (MRE) sobre a prioridade e os impactos do projeto no que se refere às relações externas do Brasil.

MODALIDADES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

H12 - Aplicação Direta – Investimento

Aplicações realizadas diretamente pelos executores dos projetos, inclusive através de contratação de terceiros. Inclui investimentos em construções, equipamentos, treinamento e capacitação para estabelecimento de iniciativas. Os projetos podem envolver o emprego de mais de uma modalidade.

H13 - Aplicação Direta – Custeio

Aplicações realizadas diretamente pelos executores dos projetos, inclusive através de contratação de terceiros. Inclui gastos de viagem/missões de campo, consultorias de pessoa física ou jurídica, materiais de campo, comunicação entre outros. Os projetos podem envolver o emprego de mais de uma modalidade.

RESTRIÇÃO DE USO DOS RECURSOS

H14 – Diárias

Não poderão ser pagas diárias para agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública. Não se aplica esta restrição em caso de financiamento a atividades de pesquisa.

H15 - Pagamento de pessoas físicas

Não poderão ser efetuados pagamentos de salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública nas três esferas de governo (não se aplica a restrição ao pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa especificamente relacionadas ao projeto).

H16 - Impostos e tributos

Os recursos não poderão ser aplicados em pagamento de tributos ou impostos que não sejam inerentes e ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto.

CRITÉRIOS DE EQUIDADE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

H17 - Equidade na aplicação de recursos por país

Evitar a concentração de recursos de projetos em um mesmo país.

I – FOCOS PARA O APOIO DO FUNDO AMAZÔNIA NO BIÊNIO 2017 E 2018

ORIENTAÇÕES GERAIS

I 1 – Focos para o biênio de 2017 e 2018

Nos itens a seguir são definidos os focos de atuação do Fundo Amazônia para o biênio 2017 e 2018 e estabelecidos diretrizes e critérios adicionais. Caso não tenha ocorrido a revisão desses focos até 31.12.2018 os focos aqui definidos terão vigência até a reunião imediatamente subsequente do Comitê Orientador do Fundo Amazônia ou até a aprovação das novas diretrizes.

I 2 - Condicionantes do apoio aos estados

O apoio a novos projetos apresentados por governos estaduais estará condicionado a que o estado interessado esteja em processo de implantação do CAR em seu território, com recursos do Fundo Amazônia, próprios ou de outras fontes, devendo ser priorizados os novos projetos apresentados por estados que estejam integrados ou em processo de integração ao Sistema Nacional de Controle da Origem e dos Produtos Florestais – SINAFLO, em cumprimento ao artigo 35 da Lei nº 12.651/2012.

Deverá ser incluída nos contratos do Fundo Amazônia com os estados da Amazônia Legal, obrigação contratual prevendo a revisão, pelos estados, de seus planos de prevenção e combate ao desmatamento (PPCDs), caso estejam desatualizados, bem como obrigação de produzirem e divulgarem anualmente um relatório de monitoramento de seus PPCDs.

I 3 – Excepcionalização à condicionante de adicionalidade de recursos na Amazônia Legal

Projetos que visem dar continuidade ou aprimorar a fiscalização ambiental e o controle do desmatamento, apresentados por órgãos ou instituições públicas federais ou estaduais com mandato legal para realizar ações de fiscalização, no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e projetos relacionados ao item I12, poderão, excepcionalmente, ser dispensados da condicionante mínima de adicionalidade de recursos, citada no item B7. Para tanto será necessário uma consulta formal ao Ministério do Meio Ambiente e apresentada declaração do referido órgão/instituição proponente no sentido de que inexistente fonte de recursos disponíveis para o apoio financeiro pleiteado. A justificativa técnica e a declaração acima mencionadas são documentos obrigatórios e conjuntos à proposta protocolada formalmente no BNDES, o qual verificará, para fins de enquadramento, aderência à condicionante no âmbito dos contratos de doação ao Fundo Amazônia.

MODALIDADES OPERACIONAIS

I 4 - Modalidades operacionais

Os focos aqui definidos serão apoiados através da apresentação direta de projetos estruturantes ou de projetos selecionados através de chamadas públicas promovidas diretamente pelo Fundo Amazônia (BNDES) ou por intermédio de instituições parceiras.

O apoio a projetos de desenvolvimento científico e tecnológico se dará exclusivamente pela modalidade chamada pública (promovida diretamente pelo Fundo Amazônia/BNDES ou por intermédio de instituição parceira) ou por meio de projetos estruturantes que tenham por objetivo o subsídio à formulação ou à implementação de políticas públicas, conforme critérios a serem definidos pelo COFA.

Poderão ser definidos, pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA), critérios orientadores para induzir a apresentação de projetos aderentes aos focos do biênio, que estabeleçam aspectos como público alvo escopo mínimo, itens apoiáveis, prazos e outras condicionantes.

I 5 - Projeto Estruturante

Projeto estruturante é aquele que atenda cumulativamente aos critérios a seguir:

- a. Contribua para a implementação de uma política pública.
- b. Seja resolutivo em relação à situação problema.
- c. Tenha escala no território (sempre que o projeto desenvolva as suas ações no território).

Os projetos estruturantes poderão ser propostos por (a) entidades do governo federal; (b) entidades dos governos estaduais; (c) organizações privadas sem fins lucrativos; (d) empresas ou (e) instituições multilaterais.

Será considerado atendido o critério “ter escala no território” quando, por exemplo, as ações do projeto abrangerem em sua totalidade um conjunto de municípios, de assentamentos ou de áreas protegidas, uma região estadual de planejamento, o entorno de grandes obras de infraestrutura etc. A definição da escala territorial deve ser balizada de acordo com as características do projeto e as respectivas políticas públicas.

I 6 - Chamada pública

Além das chamadas de projetos promovidas diretamente pelo Fundo Amazônia (BNDES), será admitido o apoio a instituições parceiras para que estas promovam chamadas públicas de projetos. As instituições parceiras deverão comprovar experiência, conhecimento e capacidade operacional para conferir qualidade e escala às chamadas públicas, entendendo-se por instituições parceiras as entidades do terceiro setor e dos governos federal e estadual.

O Fundo Amazônia estará aberto permanentemente à apresentação, por instituições parceiras, de pedidos de

colaboração financeira que busquem o seu apoio para a realização de chamadas públicas de projetos, com foco nas ações prioritizadas para o biênio 2017 e 2018 na Amazônia Legal.

As chamadas públicas promovidas diretamente pelo Fundo Amazônia ou apoiadas indiretamente através das instituições parceiras, deverão ser objeto de publicidade, com a sua divulgação na página na Internet do Fundo Amazônia ou das instituições parceiras responsáveis, conforme o caso.

AMAZÔNIA LEGAL - EIXO MONITORAMENTO E CONTROLE

I 7 – Fiscalização e combate a crimes e infrações ambientais

Promoção da fiscalização, investigação e combate a crimes e infrações ambientais, incluindo o apoio: (i) ao aumento da capacidade de fiscalização ambiental, de investigação e de combate dos governos federal e estaduais; (ii) à integração dos sistemas estaduais de inteligência e fiscalização aos sistemas federais; (iii) a ações integradas de fiscalização, envolvendo órgãos estaduais de meio ambiente, IBAMA, FUNAI e ICMBio; (iv) à informatização integrada dos dados de gestão florestal estaduais ao SINAFLOR, inclusive autorizações de supressão de vegetação e de planos de manejo e (v) destinação de bens apreendidos.

I 8 – Implementação e efetivação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e regularização ambiental

Promoção do processo de regularização ambiental por meio de: (i) apoio à inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de pequenas propriedades ou posses rurais familiares (até 4 módulos fiscais), terras indígenas e quilombolas; (ii) suporte à integração dos sistemas estaduais de CAR ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e adaptação de módulos complementares de Análise e Monitoramento, de gestão dos Programas de Regularização Ambiental dos estados (PRAs) e de Cotas de Reserva Ambiental (CRAs); (iii) apoio ao desenvolvimento e implementação dos PRAs; (iv) suporte às atividades para a validação das inscrições no CAR; (v) apoio à elaboração e validação dos projetos de recuperação de áreas degradadas e alteradas (PRADAs) de pequenas propriedades ou posses rurais familiares; e (vi) apoio à estruturação e operacionalização do monitoramento da regularidade ambiental dos imóveis rurais.

O apoio à implantação do CAR e à regularização ambiental dos imóveis rurais será feito prioritariamente através de operações com os estados, que poderão firmar parcerias / contratações para a execução das ações necessárias, respeitada a legislação aplicável. Todavia, será possível apoiar por meio de outros parceiros projetos de CAR e de regularização ambiental em áreas que não foram contempladas nos projetos contratados com os estados.

I 9 - Prevenção e combate à ocorrência dos incêndios florestais

Apoio a ações de prevenção e combate à degradação florestal causada por incêndios em vegetação nativa apresentadas por órgãos governamentais com atuação na Amazônia Legal, corpos de bombeiros militares ou organizações não governamentais em parceria com órgãos de governo, prioritariamente em assentamentos, unidades de conservação e terras indígenas.

Promover a integração das informações sobre autorizações de queimadas emitidas pelos estados com o Sistema Nacional de Informações sobre o Fogo – Sisfogo, por meio de suporte à integração de sistemas.

I 10 – Aprimoramento e fortalecimento do monitoramento da cobertura vegetal

Apoio ao monitoramento do desmatamento, da dinâmica da mudança do uso da terra, da degradação florestal e das queimadas na Amazônia Legal.

AMAZÔNIA LEGAL - EIXO FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS SUSTENTÁVEIS

I 11 – Atividades econômicas de uso sustentável da floresta e da biodiversidade

Estruturação, fortalecimento e consolidação das cadeias produtivas da sociobiodiversidade e da agricultura familiar de base sustentável, incluindo valorização da economia extrativista, manejo florestal madeireiro e não madeireiro, aquicultura e arranjos de pesca, sistemas agroecológicos e agroflorestais, turismo de base comunitária, pecuária sustentável e assistência técnica para essas atividades.

I 12 – Programa Bolsa Verde e Pagamentos por Serviços Ambientais

Fortalecimento do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Bolsa Verde e de incentivos aos serviços ambientais e ecossistêmicos de base comunitária.

I 13 – Recomposição de áreas degradadas e alteradas

Apoio à implementação da Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa – Proveg, especialmente a recomposição de áreas degradadas e alteradas de: (i) pequenas propriedades ou posses rurais de até 4 módulos fiscais, com priorização de implementação de PRADAs e (ii) unidades de conservação da natureza, terras indígenas e comunidades tradicionais.

AMAZÔNIA LEGAL – EIXO ORDENAMENTO FUNDIÁRIO E TERRITORIAL

I 14 - Regularização fundiária

Apoio à regularização fundiária de terras públicas, com prioridade nas áreas críticas com maior desmatamento e conflitos agrários, incluindo o apoio à destinação de terras públicas e a realização de mutirões de regularização

<p>fundiária e ambiental. Não será passível de apoio o pagamento de indenizações por desapropriação.</p>
<p>I 15 - Planejamento territorial</p> <p>Apoio à elaboração, à revisão e ao detalhamento do zoneamento ecológico-econômico (ZEE) contemplando ações de capacitação de gestores e técnicos governamentais e da sociedade civil e à formulação de planos de ação que prevejam a aplicação do ZEE em outros instrumentos de políticas públicas, como o Plano Plurianual, os Programas de Regularização Ambiental, o licenciamento ambiental, a concessão de crédito rural e a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos.</p>
<p>I 16 - Terras indígenas</p> <p>Apoio à elaboração e implementação dos planos de gestão territorial e ambiental de terras indígenas, alinhados com a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, inclusive no que se refere à proteção e vigilância de terras indígenas.</p>
<p>I 17 - Áreas protegidas</p> <p>Apoio à criação, reconhecimento e consolidação de áreas protegidas (unidades de conservação e terras indígenas).</p> <p>Apoio à formação de corredores ecológicos, conectando terras públicas e privadas, por meio, entre outros: (i) da criação de unidades de conservação; (ii) do aprimoramento da gestão ambiental e territorial de áreas protegidas, inclusive áreas de preservação permanente (APP), de reserva legal e uso restrito; (iii) da recuperação de áreas degradadas, observado o disposto no item I 13 e (iv) da formalização dos acordos para manutenção dos corredores.</p> <p>Apoio à recuperação e à manutenção de áreas prioritárias para gestão de unidades de conservação em zonas de amortecimento, ressalvado que o apoio estará limitado a pequenas propriedades ou posses rurais familiares (até 4 módulos fiscais).</p>
<p>I 18 - Assentamentos</p> <p>Apoio à regularização ambiental e fundiária dos assentamentos, inclusive à implementação do “Programa Assentamentos Verdes” (Programa de Prevenção, Combate e Alternativas ao Desmatamento Ilegal em Assentamentos da Amazônia).</p>
<p>AMAZÔNIA LEGAL – EIXO CIÊNCIA, INOVAÇÃO E INSTRUMENTOS ECONÔMICOS</p>
<p>I 19 - Novos produtos da sociobiodiversidade</p> <p>Apoio à pesquisa científica e tecnológica voltada às cadeias de produtos da sociobiodiversidade, inclusive para o desenvolvimento de novos produtos a partir da biodiversidade amazônica - fármacos, fitofármacos, medicamentos, produtos cosméticos e outros de interesse das indústrias química e de alimentos.</p>
<p>I 20 - Atividades produtivas sustentáveis</p> <p>Apoio à pesquisa científica e tecnológica voltada ao manejo florestal madeireiro e não madeireiro, à recuperação de áreas degradadas (incluindo escolha de espécies, manejo de sementes e métodos para otimizar a recuperação), à integração lavoura-pecuária-floresta – ILPF, à pesca e aquicultura sustentáveis, à conservação de recursos hídricos e à conservação do solo.</p>
<p>I 21 - Sistemas de monitoramento e controle do desmatamento, da degradação florestal e das queimadas</p> <p>Apoio ao desenvolvimento, implementação e aprimoramento de sistemas de monitoramento do uso e cobertura da terra e de controle do desmatamento, da degradação florestal, da regeneração e das queimadas para fins de quantificação do desflorestamento, como subsídio às políticas públicas de prevenção e combate ao desmatamento.</p>
<p>I 22 - Estudos, projeções e simulações</p> <p>Apoio a estudos, projeções e simulações relacionados ao uso e cobertura da terra, que tenham como objetivo subsidiar a elaboração e a implementação de políticas públicas de prevenção e combate ao desmatamento e visando à redução das emissões de gases de efeito estufa decorrentes do desmatamento, conforme critérios a serem definidos pelo COFA.</p>
<p>I 23 - Financiamento comunitário</p> <p>Apoio à estruturação e aporte de recursos financeiros em fundos rotativos comunitários ou instrumentos semelhantes para viabilizar a expansão das cadeias de valor do manejo florestal, da sociobiodiversidade e agroecologia.</p>
<p>I 24 - Promoção da política de compras públicas</p> <p>Apoio à ampliação da política de compras públicas dos produtos originários de manejo florestal, da sociobiodiversidade e da agroecologia, visando dar-lhes sustentação e maior escala.</p>

O APOIO DO FUNDO AMAZÔNIA NO BRASIL FORA DA AMAZÔNIA LEGAL**I 25 – Cadastro Ambiental Rural (CAR) e regularização ambiental dos imóveis rurais**

Promoção do processo de regularização ambiental por meio de: (i) apoio à inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de pequenas propriedades ou posses rurais familiares (até 4 módulos fiscais); (ii) suporte à integração dos sistemas estaduais de CAR ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e adaptação de módulos complementares de análise e monitoramento; e (iii) suporte às atividades para a validação das inscrições no CAR.

Os beneficiários de projetos de apoio ao CAR fora da Amazônia Legal deverão necessariamente aportar contrapartida financeira. Nos projetos que contemplem estados em que os biomas cerrado, caatinga e pantanal representam, cumulativamente, mais de 40% do seu território, deverão ser aportadas contrapartidas financeiras de, no mínimo, 10% do valor total do projeto. Nos demais casos fora da Amazônia Legal, deverão ser aportadas contrapartidas financeiras de, no mínimo, 20% do valor total do projeto.

O apoio à implantação do CAR será feito prioritariamente através de operações com estados, que poderão firmar parcerias / contratações para a execução das ações necessárias, respeitada a legislação aplicável.

I 26 – Sistemas de monitoramento do desmatamento

Apoio a projetos que contribuam para a criação ou aprimoramento de sistemas de monitoramento da cobertura florestal fora da Amazônia Legal, conforme diretrizes e critérios vigentes (ver itens G 1 a G 20).

Apoio à proteção e vigilância em terras indígenas.

Promover a informatização integrada dos dados de gestão florestal estaduais ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, inclusive autorizações de supressão de vegetação e de planos de manejo.

O APOIO DO FUNDO AMAZÔNIA EM OUTROS PAÍSES TROPICAIS**I 27 – Sistemas de monitoramento do desmatamento em outros países tropicais**

Apoio a projetos que contribuam para a criação ou aprimoramento de sistemas de monitoramento da cobertura florestal e sistemas de controle do desmatamento em outros países tropicais, conforme diretrizes e critérios vigentes (ver itens H 1 a H 17).